



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 15 de abril de 2015 - Ano 1 - Nº 164

## PODER EXECUTIVO

### ACÓRDÃOS

<b>Processo nº 2014043299 de 10/07/2014.</b>
<b>Assunto: Auto de Infração nº 1062 de 09/07/2014.</b>
<b>Recorrente: Héli da Ferreira de Abelar</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relatora: Ludimila Pereira dos Reis</b>

### ACÓRDÃO Nº 001 - 2015 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

#### EMENTA:

**I** – Auto de Infração. Ausência de requisitos. Nulidade. São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenha os requisitos de validade do Auto de Infração, tais como: descrição do fato, indicação do período de sua ocorrência e indicação incorreta da disposição legal infringida, nos termos do que dispõe o artigo 25, incisos III e IV, da Lei nº 1.353/1.994, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF (atualizado).

**II** - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a contribuinte HÉLIDA FERREIRA DE ABELAR, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 1.667/2014, que a condenou ao pagamento lançado no Auto de Infração nº 1.062 de 09.07.2014/SRU. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, no sentido de anular o Auto de Infração em questão, vez que possui nulidade insanável, haja vista, a falta de descrição do fato, da indicação do período de sua ocorrência, e ainda, da indicação incorreta da disposição legal infringida.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos oito dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):

<b>Processo n.º 2014041391 de 30/06/2014</b>
<b>Assunto: Auto de Infração, nº 5922 de 15/04/2014</b>
<b>Recorrente: EFAMEC – ENT. FILANT. DE APOIO A MENORES CARENTES.</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>

### ACÓRDÃO Nº 020/2015 2ª CÂMARA - CRT

#### EMENTA:

**I** – Auto de Infração. Obstrução de logradouros públicos. As invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente, ou seja, aplicação de multa no valor correspondente a 180 UVFAs. Inteligência dos artigos 183 e 429, II, da Lei Municipal nº 792, de 07 de dezembro de 1988, com alterações, que instituiu o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia

**II** - Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a autuada EFAMEC – ENTIDADE FILANTROPICA DE APOIO A MENORES

CARENTES, recorre da Decisão de Primeira Instância que a condenou ao pagamento de multa na importância de 180 (cento e oitenta) UVFAs. ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso, a fim de MANTER a Decisão recorrida, vez que a autuada não juntou aos autos documentos capazes de ilidir o Auto de Infração nº 5922 de 15.04.14, comprovante a desobstrução/desocupação de logradouro público, nem qualquer documento capaz de comprovar que o imóvel, objetos da autuação, é de sua responsabilidade ou propriedade.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):

<b>Processo n.º: 2013039299</b>
<b>Recorrente: TP Consultoria e Assessoria Ltda - ME</b>
<b>CNPJ: 06.080.109/0001-62</b>
<b>Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Assunto: Auto de Infração nº. 15104 de 17.06.2013</b>
<b>Relatora: Fernanda Raquel de Oliveira Rocha</b>

### ACÓRDÃO Nº 024/2015 – 2ª CÂMARA - CRT

#### EMENTA:

**I** – Auto de Infração. Multa Formal. Inaplicabilidade. Não se aplica a multa formal pela ausência de escrituração, ou escrituração com atraso superior ao permitido, quando o contribuinte apresentar Declarações Mensais Eletrônicas de ausência de movimento econômico. Inteligência do artigo 107, inciso IV, alínea L da Lei Complementar nº 046/2011, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

**II** – Auto de Infração. ISSQN. Isenção. Pedido não apreciado. Indevido o lançamento do Imposto sobre Serviços quando o contribuinte requereu o benefício de isenção do imposto, e o mesmo não foi apreciado pela administração no prazo previsto em regulamento. Inteligência do Decreto “N” nº 862 de 1º de março de 2004, alterado pelo Decreto “N” nº 467, de 08 de fevereiro de 2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.562 de 12 de julho de 1996.

**III** - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que TP Consultoria e Assessoria Ltda - ME, CNPJ.06.080.109/0001-62, recorre da Decisão Singular nº. 587/2013-CF que julgou procedente o auto de infração nº 15104 de 17.06.2013, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por maioria dos votos, por conhecer o recurso e dar-lhe provimento, a fim de anular integralmente o lançamento fiscal, haja vista que, em relação às multas formais, ficou provado nos autos a apresentação das Declarações Eletrônicas de ausência de movimento econômico, e quanto ao ISSQN, o lançamento foi considerado improcedente, tendo em vista que foi feito o requerimento de isenção dentro dos ditames do Decreto “N” nº 862, de 1º de março de 2004, alterado pelo Decreto “N” nº 467, de 08 de fevereiro de 2010, e a Prefeitura não se manifestou no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 3º do referido Decreto.

Votos contrários dos conselheiros Fernanda Raquel de Oliveira Rocha e João Gonçalves Neto, que votaram pela anulação parcial do auto de infração, mantendo inalterado o lançamento quanto ao ISSQN, haja vista que, a alíquota



mínima a ser aplicada na base de cálculo do ISS é de 2% (dois por cento), conforme Emenda Constitucional nº 37/2002.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente: Relatora:  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a):

<b>Processo n.º 2014016322</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º 16367 de 20/02/2014.</b>
<b>Recorrente: Clínica Aparecida de Reabilitação e Estética Ltda.</b>
<b>Recorrida: Secretaria da Fazenda Municipal</b>
<b>Relator: Helvecino Moura da Cunha</b>

### **ACÓRDÃO Nº 027 - 2015 - 1ª CÂMARA - CRT**

#### **EMENTA:**

**I - Auto de Infração. ISSQN. Modalidade de Lançamento. Arbitramento.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a estimativa ou arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, quando se tratar de contribuinte que não possua escrita contábil regular, bem como, quando o sujeito passivo recusar-se a receber a notificação da fiscalização e não exibir, ou recusar a exibição à fiscalização, dos elementos necessários à comprovação do respectivo montante, nos termos do que dispõe o artigo 93, inciso III, da Lei Municipal nº 1332/93, e artigo 89, inciso II, § 1º, e artigo 93, inciso II, da Lei Complementar nº 046/2011 (com alterações), que institui o Código Tributário Municipal.

**II – Parcelamento. Suspensão do crédito tributário.** O parcelamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do que dispõe o artigo 300, inciso VI, da Lei Complementar nº 046/2011 (com alterações), que institui o Código Tributário Municipal.

**III - Princípio da Retroatividade.** Lei mais benigna ao contribuinte. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Inteligência do artigo 106, inciso II, letra “c”, da Lei nº 5.172/66, que institui o Código Tributário Nacional, e Artigo 259 da Lei Complementar nº 046/2011 (com alterações), que institui o Código Tributário Municipal.

**IV – Recurso conhecido e provido parcialmente.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Clínica Aparecida de Reabilitação e Estética Ltda., recorre da Decisão Singular nº. 1.489/2014-CCF que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração nº. 16.367 de 15/01/2014, ACORDAM os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso parcialmente, no sentido de: (I) suspender a exigência dos valores lançados a título de ISSQN, em razão do parcelamento, (II) alterar o lançamento dos valores lançados a título de Multa Formal constante no Mapa de Apuração Fiscal nº 01, de 100 UVFA's para 20 UVFA's mensais. Mantendo os demais lançamentos que deverão ser acrescidos das devidas cominações legais.

**Colegiado de Recursos Tributários**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente: Relator:  
Conselheiro(a): Conselheiro(a):  
Conselheiro(a): Conselheiro(a):  
Conselheiro(a):

<b>Processo n.º 2014023488 de 08.04.2014</b>
<b>Recorrente: STEEL SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSP. LTDA</b>
<b>CNPJ n.º 06.142.275/0001-46</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º 16.304 de 10.02.2014</b>
<b>Relatora: Cleusa Maria de Amorim</b>

### **ACÓRDÃO Nº. 028/2015 – 2ª CÂMARA - CRT**

#### **EMENTA:**

**I - Auto de Infração. Vício Formal. Ausência de requisitos. Nulidade.** São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenham os requisitos mínimos indicados no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.353 de 24.03.94, com alterações – a qual institui o Código de Processo Administrativo, Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia.

**II – Recurso conhecido e provido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa STEEL SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.142.275/0001-46, recorre da Decisão Singular nº 1508/2014 – CCF de 25.09.14 a qual condenou a autuada ao pagamento da quantia total lançada no Auto de Infração nº 16.304 de 10.02.2014. ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a referida Decisão, e, de consequência, anular o Auto de Infração nº 16.304 de 10.02.2014 haja vista o mesmo conter vícios formais insanáveis, tais como: i) omissão da descrição do período em que se verificou a falta do recolhimento do ISSQN; ii) referências equivocadas aos Mapas de Apuração Fiscal, ou seja, as condutas descritas no auto de infração não condizem com os Mapas de Apuração Fiscal indicados; iii) retificação do montante tributado, sem a devida ciência do autuado; iv) insegurança na determinação do valor do imposto exigido.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Presidente: Relatora:  
Conselheiro: Conselheiro:  
Conselheiro: Conselheiro:  
Conselheiro:

<b>Processo n.º 2014004360 de 24/01/2014</b>
<b>Assunto: Revisão de lançamento</b>
<b>Recorrente: TEREZA RODRIGUES DA COSTA</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relator: Alessandro Neves Abdallah</b>

### **ACÓRDÃO Nº 029 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT**

**I – Taxa de Alvará Sanitário. Fato Gerador. Incidência.** As Taxas de Licença, inclusive a de Alvará Sanitário, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar no território deste Município. Inteligência do artigo 122, I, com o Anexo III, nº 20, item F da Lei 1.332/93, e alterações e artigo 118, da Lei Complementar nº 046/2011 - CTM

**II – Lançamento.** As Taxas serão lançadas com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado em diligência no local e/ou existentes no Cadastro de Contribuintes do Município. Inteligência do artigo 134, da Lei Municipal nº 1.332/93 e artigo 123, da Lei Complementar nº 046/2011 - Código Tributário Municipal. (grifamos)

**III - Prescrição.** O direito da Fazenda Pública Municipal de promover ação para cobrança do crédito tributário prescreve após 05 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva. Inteligência do Artigo 313, da Lei Complementar nº 046/2011, que instituiu o Código Tributário Municipal.

**IV - Recurso conhecido e provido parcialmente.**



Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que TEREZA RODRIGUES DA COSTA, recorre da Decisão proferida pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária (fls. 10/12), que manteve o lançamento da Taxa de Licença Sanitária, lançada em seu desfavor, para os exercícios de 2009 à 2013, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso, porém dar-lhe provimento parcial, a fim de manter o lançamento pelos seus próprios fundamentos, porém excluir, pela prescrição, o lançamento feito para o exercício de 2009.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

Presidente: Relator:  
Conselheiro: Conselheiro:  
Conselheiro: Conselheiro:  
Conselheiro:

<b>Processo n.º 2014030792 de 09/05/2014</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º 0011 de 25.04.2014</b>
<b>Recorrente: Junior Rocha de Queiroz</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relator(a): Djalma Silva Arantes de Ávila</b>

### **ACÓRDÃO Nº 030 - 2015 - 1ª CÂMARA JULGADORA - CRT**

#### **EMENTA:**

**I** – Auto de Infração. Ausência de requisitos. Nulidade. São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenha os requisitos de validade do Auto de Infração, como a identificação inequívoca do sujeito passivo, nos termos do que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 1.353/94, a qual instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF (atualizado).

**II** – Legitimidade da Parte. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador. Inteligência do artigo 121, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional.

#### **III - Recurso conhecido e provido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que JUNIOR ROCHA DE QUEIROZ, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 1.310/2014 – CCF, que o condenou ao pagamento lançado no Auto de Infração n.º 0011 de 25.04.2014/SRU. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, e dar-lhe provimento, no sentido de anular o auto de infração supracitado, vez que o contribuinte comprovou não ser o proprietário do estabelecimento em questão, possuindo nulidade insanável, haja vista, a identificação equivocada do sujeito passivo.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

Presidente: Relator:  
Conselheiro(a): Conselheiro(a):  
Conselheiro(a): Conselheiro(a):  
Conselheiro(a):

<b>Processo n.º 2014013467</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º 1.996 de 26/02/2014</b>
<b>Recorrente: APAZ Administração de Convênios e Serviços Póstumos Ltda. CNPJ: 13.914.719/0001-80</b>
<b>Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relator: João Gonçalves Pereira Neto</b>

### **ACÓRDÃO Nº 030/2015 – 2ª CÂMARA - CRT**

#### **Ementa:**

**I** – Auto de Infração. Alvará de Funcionamento. Multa formal. Não aplicabilidade. Indevida a aplicação de multa formal pelo não cumprimento da notificação para providenciar alvará enquanto não expirado o prazo para pagamento da taxa de licença previsto no artigo 124, inciso II da Lei complementar nº046/2011 - Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

#### **II – Recurso de ofício conhecido e improvido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município, através da Decisão Singular nº 1.994/2014 - CCF, recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários, quanto ao Auto de Infração nº 1.996 de 26/02/2014, lavrado em desfavor da empresa Apaz Administração de Convênios e Serviços Póstumos Ltda., ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em Conhecer e Improver o recurso, no sentido de manter a Decisão Singular, acima citada, de anulação do Auto de Infração nº 1.996 de 26/02/2014, uma vez que comprovou-se nos Autos que, na data em que foi autuado o contribuinte (26/02/2014), ainda não havia expirado o prazo para o pagamento da taxa de Licença para funcionamento do exercício de 2014, que ocorreu no último dia útil do mês de fevereiro (28/02/2014).

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente: Relator:  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a):

<b>Processo n.º 2014043345</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º 410 de 09/07/2014.</b>
<b>Recorrente: Ariane Bastos Araújo Aquino</b>
<b>Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relatora: Ludimila Pereira dos Reis Carvalho</b>

### **ACÓRDÃO Nº 031 - 2015 - 1ª CÂMARA - CRT**

#### **EMENTA:**

**I** – Licença para Funcionamento. Obrigatoriedade. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá instalar-se no Município, mesmo transitoriamente, nem iniciar suas atividades, sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Prefeitura e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida, nos termos do que dispõe o artigo 264 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

#### **II – Recurso conhecido e improvido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a contribuinte Ariane Bastos Araújo Aquino, fora condenada ao pagamento dos valores lançados no Auto de Infração nº 410 de 09/07/2014 pela Decisão nº 1213/2014 - CCF em 14/08/2014, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora, por maioria de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância uma vez que no momento da lavratura do referido auto a contribuinte não satisfiz o solicitado na notificação preliminar nº 7755, pois não possuía o Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2014, e ainda, que a Taxa de Licença para Funcionamento fora paga somente em 22/07/2014, após a autuação, conforme consta no Extrato Geral do Contribuinte.

Votos contrários os dos conselheiros: Daniel da Rocha Couto, Djalma Silva Arantes de Ávila e Helvecino Moura da Cunha.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente: Relatora:  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a): Conselheiro (a):  
Conselheiro (a):



<b>Processo n.º: 2014043603</b>
<b>Recorrente: Valdirene da Cruz do Nascimento</b> <b>CPF: 533.069.371-34</b>
<b>Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º. 5282 de 07.07.2014</b>
<b>Relatora: Fernanda Raquel de Oliveira Rocha</b>

### ACÓRDÃO Nº 031/2015 – 2ª CÂMARA - CRT

#### **Ementa:**

**I** – Auto de Infração. Licença para Localização e Funcionamento e Licença para Funcionamento em Horário Especial. Alvará. Exigências Legais. Notificação. Cumprimento. Identificado pedido de registro por meio de sistema de controle próprio disponibilizado do Sistema Integrado de Gestão Pública do Município, módulo arrecadação, cabe a Prefeitura Municipal realizar a vistoria, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de homologação automática destes licenciamentos. Inteligência do artigo 18, inciso X, do Decreto “N” Nº 206 de 13 de agosto de 2013 que regulamenta a Lei Complementar nº. 46 de 21.12.2011, que institui o CTM – Código Tributário do Município e cria o Cadastro Único do Município – CAU.

**II** – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Sra. VALDIRENE DA CRUZ DO NASCIMENTO, CPF. 533.069.371-34, recorre da Decisão Singular nº. 1.997/2014-CF que julgou procedente o auto de infração nº 5282 de 07.07.2014, ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade dos votos, por conhecer o recurso e dar-lhe provimento, a fim de anular o referido lançamento, visto que consta nos autos cópias dos comprovantes de pagamento das taxas exigidas para o cumprimento da Notificação Preliminar, cabendo a Prefeitura Municipal expedir os Alvarás no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relatora:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):

<b>Processo n.º 2013038951 de 28/06/2013</b>
<b>Recorrente: VANESSA GOMES MACIEL</b>
<b>Recorrida: Fazenda Pública Municipal Aparecida de Goiânia</b>
<b>Assunto: Auto de Infração n.º. 6778/SRUR de 26/06/2013</b>
<b>Relatora: Aline Braga Vilela</b>

### ACÓRDÃO Nº 032 /2015 – CRT

#### **EMENTA:**

**I** – Auto de Infração. Execução de Edificação. Exigências Legais. Não observância. Nenhuma construção, reconstrução, modificação, acréscimo, reforma ou demolição poderá ser iniciada sem a prévia aprovação de Projetos e expedição de Alvarás de Licença da Prefeitura. Inteligência do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.787/98, a qual institui o Código de Edificações do Município de Aparecida de Goiânia.

**II** – Termo de Embargo. Auto de Infração. Aplicação de Penalidade. Multa Formal. O valor da multa aplicada pela infração ao dispositivo no art. 10 da lei 1.787/98, com alterações, sujeita o autuado às penalidades descritas no art. 248, inciso III da Lei 2.233/01.

**III** - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Sra. VANESSA GOMES MACIEL, inscrita no CPF sob o nº. 816.897.561-87, recorre

da Decisão Singular nº. 985/2014-CCF que a condenou ao pagamento da Multa Ihe imposta através do Auto de Infração nº 6778 de 26.06.2013, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo inalterado o referido lançamento, considerando que não constam nos autos documentos que comprovam a aprovação prévia dos projetos da Obra e respectiva Licença para Construção expedida pela Prefeitura local em tempo hábil.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relatora:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):

<b>Processo n.º 2013064347 de 01/11/2013</b>
<b>Assunto: Auto de Infração</b>
<b>Recorrente: Walter Pereira Lima.</b>
<b>Recorrida: Secretaria da Fazenda Municipal de Aparecida de Goiânia</b>
<b>Relator: Quedison Alves de Gouveia</b>

### ACÓRDÃO Nº 32 - 2015 – 2ª CÂMARA JULGADORA - CRT

#### **Ementa:**

**I** – Auto de Infração. Anulação. Notificação atendida conforme Decreto Municipal nº 512 de 02 de julho de 2007. “No ato da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, será emitido Alvará Provisório para Localização e Funcionamento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração do empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade” – Artigo 1º do referido Decreto.

**II** – Taxa de licença de funcionamento. Microempreendedor individual. Isenção. Ao microempreendedor individual ficam asseguradas as isenções das taxas de licença inicial. Inteligência do § 1º do artigo 118 do Código Tributário Municipal de Aparecida de Goiânia

**III** - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o recorrente WALTER PEREIRA LIMA, recorre a esta instância administrativa, no sentido de ver reformada a decisão de primeira instância. ACORDAM os conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria dos votos, em conhecer e prover o recurso, no sentido de anular o auto de infração 006306 e por consequência a decisão de primeira instância 630/2014, por entender que ao se habilitar como microempreendedor individual o recorrente tem direito a alvarás válidos por um ano sem qualquer custo.

Voto contrário da Conselheira Cilene Alves Batista e João Gonçalves Pereira Neto, que votaram pelo conhecimento e não provimento do recurso, pois os mesmos entendem que a multa é devida, pois o contribuinte não teria atendido a notificação preliminar 001733 de 05/06/2013.

**Sala do Colegiado de Recursos Tributários**, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):


**AVISOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

Data Abertura: 05 de Maio de 2015 às 09h30min. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CONTROLADORAS DO STORAGE IBM. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Local da Sessão de Abertura: Secretaria de Licitações e Compras – Avenida Independência, Quadra: 23, Lote: 04, Jardim. Ipiranga, CEP: 74.968.150. Aparecida de Goiânia, Goiás. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2015003146. Retire e Acompanhe o edital no site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Fone: (62) 3545-1219, 1221, 1223, 1224, Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com).

Raul Coutinho Neto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Jô Ana Fulanetti  
Pregoeira.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 092/2014.**

Objeto da Licitação: Fornecimentos de Equipamentos de informática. CONSIDERANDO, que, após a abertura do certame em 20/03/2015, o Pregoeiro procedeu ao chamamento individual das empresas 1ª, 2ª e 3ª colocadas dos Lotes 1, 2,3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 092/2014 para a apresentação de documentos de habilitação e amostras, as quais, vencido o prazo legal, não se manifestaram ou as amostras apresentadas não atenderam as especificações técnicas, portanto. Ficam CONVOCADAS AS DEMAIS CLASSIFICADAS – da empresa classificada em 4ª (quarta) colocação em diante - para apresentarem a documentação da habilitação, as propostas reajustadas e amostras dos lotes 01, 02, 03 e 04 nos prazos estabelecidos no edital, sob pena de desclassificação acompanhe a integra no site do município. Qualquer dúvida entrar em contato com o Pregoeiro na Secretaria de Licitações e Acompanhe no site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Fone: (62) 3545.1219, 1221, 1223, 1224.

Raul Coutinho Neto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

Marcelino Pereira  
Pregoeiro.

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**1ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

Dia 22/04/2015 - 8:40 horas  
Processo nº 20140533058 de 27/08/2014  
Assunto: Auto de Infração nº 16.926/SEFAZ  
Recorrente: GEAP - GOIANIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTD

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**3ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

Dia 22/04/2015 - 17:00 horas  
Processo nº 2014053056 de 27/08/2014  
Assunto: Auto de Infração nº 16.927/SEFAZ  
Recorrente: GEAP - GOIANIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

FLORIANO CARLOS BATISTA  
Presidente do Colegiado de Recursos Tributários - CRT

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015.**

Data abertura: 05 de maio de 2015 às 14h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para efetuar a reforma da piscina olímpica do Centro Olímpico de Aparecida de Goiânia. Local da Sessão de Abertura: Auditório da Secretaria Municipal de Licitações, Av. Independência Qd.23 Lt.04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO. Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Processo: 2014.044.276, Retire e Acompanhe o Edital no Site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Fone: (62) 3545-1219/ 1221.

Raul Coutinho Neto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

**AVISO DE ADIAMENTO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014.**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio da Secretaria de Licitações e Compras, tendo em vista o que consta do processo nº: 2013.050.419, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores AVISA aos interessados que a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014, com abertura prevista para o dia 28 de abril de 2015, às 09h, FICA ADIADO para o dia 19 de maio de 2015, às 09h:00min, O adiamento se da para alteração do edital para correção das parcelas de maior relevancia. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Municipal de Licitações e Compras. Fone: (62) 3545.1219, 1221, 1223, 1224, Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com).

Raul Coutinho Neto  
Secretário Municipal de Licitações e Compras.

**EDITAIS**
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001- 2015**

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, através da Secretaria municipal de Assistência Social torna pública que estará recrutando profissionais: Assistência Social e Psicólogo, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para prestação de serviços através de Contrato de Prestação de serviços/ ou Credenciamentos nas Unidades da Secretaria de Assistência Social deste Município. Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida B, Quadra APM, Setor Araguaia – Aparecida de Goiânia/Go., a partir de 16/04/2015 a 28/04/2015, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h. Munidos da seguinte documentação: Currículo resumido, fotocópia dos documentos pessoais (C.I, CPF, ou Carteira de Identidade Profissional Diploma), Título de Especialização, Certidão Negativa e Nada Consta do Conselho Profissional, Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e do Trabalho, comprovante de endereço, espelho da inscrição do PIS/PASEP.

**Obs:** As cópias devem estar legíveis, acompanhadas dos originais e não podem ser recortadas.

O Resultado Final será divulgado no dia 08 de maio de 2015, através do site da Prefeitura Municipal de Goiânia [WWW.aparecida.go.gov.br](http://WWW.aparecida.go.gov.br) e no mural da Secretaria de Assistência Social.

José Ribamar Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATOS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2013020570. 4º TERMO ADITIVO Nº 064/2015 AO CONTRATO Nº 100/2012.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park,



Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 01/06/2015 A 31/05/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 4.240.000,00. Data de Assinatura: 24/03/2015. Contratada: AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior  
Secretaria Municipal de Comunicação.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2013046817. 2º TERMO ADITIVO Nº 083/2015 AO CONTRATO Nº 395/2014.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA PARAISO QD. 07 LTS. 01/08 E 23/26 NO JARDIM PARAISO. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 19/02/2015 A 18/02/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 18.712,80,00. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contratado: ADRIANO HENRIQUE VIEIRA LIMA.

Vânia Cristina Rodrigues de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2014066247. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015 AO CONTRATO Nº 293/2012.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo de Rescisão Unilateral estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 293/2012 REFERENTE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA MADRE GERMANA. Data de Assinatura: 23/03/2015. Contratada: VIDAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Domingos Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2014066247. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003/2015 AO CONTRATO Nº 255/2012.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo de Rescisão Unilateral estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 255/2012 REFERENTE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA BURITI SERENO. Data de Assinatura: 23/03/2015. Contratada: VIDAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Domingos Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2014066247. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 004/2015 AO CONTRATO Nº 284/2012.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central

Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo de Rescisão Unilateral estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 284/2012 REFERENTE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA AMERICAN PARK. Data de Assinatura: 23/03/2015. Contratada: VIDAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Domingos Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2014067081.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NORBÉQUIO SILVESTRE QD. 63 LT. 16, SETOR ROSA DOS VENTOS. Data de Assinatura: 06/02/2015. Contrato nº 007/2015. Contratada: FLÁVIO GÁSPIO DOS SANTOS. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 12.000,00.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2014068225.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DAS PALMEIRAS QD. 18 LT. 17, JARDIM DOS BURITIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 010/2015. Contratada: JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 12.000,00.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2012048633. TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES. OBJETIVO: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA E VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNIC. VALDIR GONÇALVES DE AGUIAIS. Data de Assinatura: 26/02/2015. Contrato nº 556/2015. Contratada: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 326.267,67.

Domingos Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015021867. PREGÃO ELETRÔNICO 040/2014-PROCESSO 2014.006.196.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato



estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 564/2015. Contratada: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 2.880.446,60.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015021876.**  
**PREGÃO ELETRONICO 040/2014-PROCESSO**  
**2014.006.196.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 569/2015. Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENCE LTDA. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 1.268.430,16.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015021889.**  
**PREGÃO ELETRONICO 040/2014-PROCESSO**  
**2014.006.196.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 565/2015. Contratada: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 1.652.500,00.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015021897.**  
**PREGÃO ELETRONICO 040/2014-PROCESSO**  
**2014.006.196.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 566/2015. Contratada: DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA-EPP. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 3.944.468,06.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2015021917.**  
**PREGÃO ELETRONICO 040/2014-PROCESSO**  
**2014.006.196.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Lei

10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. Data de Assinatura: 27/03/2015. Contrato nº 570/2015. Contratada: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 312.400,00.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde.

**LEIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 10 DE ABRIL DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR NAS SALAS DE AULA O NÚMERO DE TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA, DANDO PROVIDÊNCIAS CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO CONTRA MENORES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal, dentro do seu planejamento orçamentário, a obrigatoriedade de afixar nas salas de aula municipais, o número do telefone do disque denúncia, contra os abusos, violência e assédio infanto – juvenil. (Disk 100).

**Art. 2º** - O Poder Público viabilizará meios que colocarão os telefones dos disque denúncia à disposição (Disk 100, Conselhos Tutelares e demais entidades), assim como mensagens que incentivem aos menores a denunciarem os abusos sofridos, e informações esclarecedoras sobre o que de fato constitui abusos, violência e assédio sexual infanto – juvenil.

**Art. 3º** - Esta Lei será promulgada no ato de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia**, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA  
Prefeito Municipal

EULER MORAIS  
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº384 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Amauri Guimaraes Dutra, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) AMAURI GUIMARAES DUTRA, com matrícula funcional de nº 14958, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015043-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 05/04/2015 e término em 19/05/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº385 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Joao De Deus Santos, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) JOAO DE DEUS SANTOS, com matrícula funcional de nº 13464, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014426-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 06/04/2015 e término em 04/07/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº386 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Vanessa Priscila Barro Rosa, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) VANESSA PRISCILA BARRO ROSA, com matrícula funcional de nº 33637, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014714-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 05/04/2015 e término em 28/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº387 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Kenia Patricia Da Silva, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) KENIA PATRICIA DA SILVA, com matrícula funcional de nº 34093, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014774-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 07/04/2015 e término em 15/05/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº388 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Isis Bernardes Queiroz, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) ISIS BERNARDES QUEIROZ, com matrícula funcional de nº 17209, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2013177-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 07/04/2015 e término em 28/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº389 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Fabiana Araujo Do Carmo Prado, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) FABIANA ARAUJO DO CARMO PRADO, com matrícula funcional de nº 8177, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015285-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 20/03/2015 e término em 23/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**



### **PORTARIA Nº390 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede salário-maternidade ao servidor (a) Alessandra Carvalho Fernandes, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ALESSANDRA CARVALHO FERNANDES, com matrícula funcional de nº 34004, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015279-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 23/03/2015 e término em 21/07/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº391 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Celiz Maria Da Silva, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) CELIZ MARIA DA SILVA, com matrícula funcional de nº 7292, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015283-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 24/03/2015 e término em 22/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº392 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Angela De Fatima Leite De Melo, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANGELA DE FATIMA LEITE DE MELO, com matrícula funcional de nº 15651, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015287-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 12/03/2015 e término em 16/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº393 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Marcia Nazare Leandro, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARCIA NAZARE LEANDRO, com matrícula funcional de nº 19735, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015281-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 20/03/2015 e término em 23/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

### **PORTARIA Nº394 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Eva Silva Barbosa, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) EVA SILVA BARBOSA, com matrícula funcional de nº 16706, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015280-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 25/03/2015 e término em 13/04/2015.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

### **PORTARIA Nº395 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Joaci Ribeiro Damasceno, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) JOACI RIBEIRO DAMASCENO, com matrícula funcional de nº 14079, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015277-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 17/03/2015 e término em 15/06/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

### **PORTARIA Nº396 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Angelita Rodrigues, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANGELITA RODRIGUES, com matrícula funcional de nº 20716, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015288-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 24/03/2015 e término em 08/05/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

### **PORTARIA Nº397 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Telma Maria Martins Alves, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) TELMA MARIA MARTINS ALVES, com matrícula funcional de nº 7980, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015282-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 26/03/2015 e término em 10/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

### **PORTARIA Nº398 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede auxílio-doença ao servidor (a) Cecilia Honoria Dos Santos Pereira, que especifica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) CECILIA HONORIA DOS SANTOS PEREIRA, com matrícula funcional de nº 8151, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015289-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 19/03/2015 e término em 18/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev



**PORTARIA Nº399 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Luciana Alves Gomides, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LUCIANA ALVES GOMIDES, com matrícula funcional de nº 24350, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015275-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 18/03/2015 e término em 16/07/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

**PORTARIA Nº400 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Kellen Moreira Santos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) KELLEN MOREIRA SANTOS, com matrícula funcional de nº 34662, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015278-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 24/03/2015 e término em 12/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

**PORTARIA Nº401 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Jocimara Pereira Da Silva Santos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) JOCIMARA PEREIRA DA SILVA SANTOS, com matrícula funcional de nº 9247, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015284-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 17/03/2015 e término em 25/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev

**PORTARIA Nº402 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Luciane Ribeiro Matos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LUCIANE RIBEIRO MATOS, com matrícula funcional de nº 13102, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015286-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 25/03/2015 e término em 23/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
Presidente Aparecida Prev



**PORTARIA Nº403 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede salário-maternidade ao servidor (a) Nayara Rodrigues De Almeida, que especifica e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) NAYARA RODRIGUES DE ALMEIDA, com matrícula funcional de nº 23734, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015279-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 06/03/2015 e término em 04/07/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 13 dias do mês de ABRIL de 2015.

Eli de Faria  
**Presidente Aparecida Prev**

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência à interessada.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E COMPRAS de Aparecida de Goiânia**, aos treze (13) dias do mês de abril de 2015.

CEL. RAUL COUTINHO NETO  
**Secretário de Licitações e Compras**

**PORTARIA Nº 003/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.**

**O Secretário Municipal de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA DE LOURDES SILVA, matrícula 27432, Diretora de Licitações, para, no período de 15 a 21 de abril de 2015, exercer as funções do Secretário, em caráter substitutivo, podendo assinar todos os documentos de sua competência.

## EXPEDIENTE

*Luiz Alberto Maguito Vilela*

**Prefeito Municipal**

*Ozair José da Silva*

**Vice-Prefeito**

*José Ribamar Gomes de Souza*

**Secretário de Assistência Social**

*Jório Coelho Rios*

**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

*Ozéias Laurentino Júnior*

**Secretário de Comunicação**

*André Luis Ferreira da Rosa*

**Secretário de Controle Interno**

*Luciana Lopes Xavier Guimarães*

**Secretária de Cultura e Turismo**

*Sargento Cachoeira*

**Secretário de Defesa Social e Guarda Civil**

*Rodrigo Gonzaga Caldas*

**Secretário de Desenvolvimento Urbano**

*Domingos Pereira*

**Secretário de Educação**

*Vilmar Mariano*

**Secretário de Esporte, Lazer e Juventude**

*Carlos Eduardo de Paula Rodrigues*

**Secretário de Fazenda**

*Euler de Moraes*

**Secretário de Governo e Integração Institucional**

*Júlio Lemos*

**Secretário de Habitação e Regularização Fundiária**

*Ralph Vicente da Silva*

**Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia**

*Mário Vilela*

**Secretário de Infraestrutura e Obras**

*Raul Coutinho Neto*

**Secretário de Licitação e Compras**

*Fábio Camargo Ferreira*

**Secretário de Meio Ambiente**

*Afonso Boaventura*

**Secretário de Planejamento**

*Tarcísio Francisco dos Santos*

**Procurador Geral do Município**

*Valéria Pettersen*

**Secretária de Projetos e Captação de Recursos**

*Cilene Alves Batista*

**Secretário de Regulação Urbana e Rural**

*Vânia Cristina Rodrigues Oliveira*

**Secretário de Saúde**

*Adriano Montovani de Oliveira*

**Secretário de Trabalho, Emprego e Renda**

*Eli de Faria*

**Presidente AparecidaPREV**

*Marinho Resende*

**Presidente PROCON**

*Valdemir Souto*

**Presidente SMTA**

**EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**

*Ozéias Laurentino Júnior*

**Secretário de Comunicação**

*Júnior Vilela*

**Diretor de Marketing**

*Silvio Freitas dos Santos Landi*

**Editoração Gráfica**

**CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)**

*Jório Coelho Rios*

**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

*Vinicius Batista Lisboa Santos*

**Diretor de Tecnologia da Informação**

**ENDEREÇO:**

Rua Gervásio Pinheiro, Qd. 29, Lt. 13, Residencial Village Garavelo I, CEP: 74.968-531, Aparecida de Goiânia, GO - Fone: (62) 3545-6099

[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) - Email: [doe@aparecida.go.gov.br](mailto:doe@aparecida.go.gov.br)